



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

Lei nº 539, de 4 de dezembro de 1951.

Autorisa o Executivo a contratar serviços de estudos especializados de engenharia visando o aproveitamento hidro-elétrico da cachoeira do Palhão, no Rio Curua-Una, neste Município e das outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a firma Servix Engenharia Ltda. estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, a rua Senador Pompeu, ns. 46-60, os estudos especializados de engenharia, objetivando o preparo do projeto definitivo do aproveitamento hidroelétrico da Cachoeira do Palhão, no rio Curua-Una, neste Município.

Artº 2º - Os serviços a que se refere o artº 1º, são os seguintes:

- a) reconhecimento local, visando orientar o conjunto dos trabalhos;
- b) estudos hidrométricos no local da usina;
- c) prospeções geológicas que se fizerem necessárias para definir o solo das fundações da barragem e para as diferentes partes da Usina;
- d) estudos de escritório técnico visando definir a mais conveniente solução de adotar;
- e) estudos de escritório técnico para os desenhos de projeto de barragem, tomada d'água, usina de estação transformadora, os quais / serão apresentados em tela e com tinta indelével;
- f) preparo de um texto de memória descritiva e das estimativas de / quantidade e custos;
- g) impressão em "Ditto", ou mimeografada, do texto elaborado e confecção de pastas especiais para os desenhos, ficando a firma contratante obrigada a entrar a Prefeitura dez (10) jogos completos, além dos originais dos desenhos.

§ 1º - Todos os trabalhos acima descritos deverão obedecer às exigências do Conselho Nacional de águas e Energia Elétrica e da Divisão de / águas do Ministério da Agricultura, de modo que a Prefeitura possa obter / concessão para o aludido aproveitamento e ter autorização para o início das obras.

§ 2º - A potência a ser objetivada será de 3.000 KVA, ficando porém, a firma contratante obrigada a executar o projeto de modo a admitir a construção por etapas, sem modificar as condições do contrato, caso o desenvolvimento dos estudos demonstre maiores possibilidades.

§ 3º - O prazo para a execução dos trabalhos será de doze (12) meses, dependendo do tempo para o levantamento topográfico.

Artº 3º - A remuneração da firma contratante, pelos trabalhos acima enumerados, não poderá exceder de Cr\$ 300.000,00, sendo a forma de pagamento o seguinte: 50% no ato da assinatura do contrato e os restantes 50% após o recebimento dos serviços.

Artº 4º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 300.000,00 para ocor-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

qual terá vigência neste e no exercício de 1952.

Artº 5º - O encargo acima definido correrá por conta de contribuições federais próprias, entregues à Prefeitura e, se estas não bastarem, à conta dos recursos disponíveis do Município.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 4 de dezembro de 1951.

(Santino Sirotheau Correa)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um.
/AF

(Lindalva da Silva Ferreira)
Secretaria Municipal